



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a aquisição de cadeiras de escritório, padrão executiva, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais deste Tribunal de Justiça.

Em síntese, constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda SECAD (SEI nº 2637689), Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (SEI nº 2637739), Despacho SECAD/TJ (SEI nº 2642869), Despacho ANPRES (SEI nº 2643029) autorizando o prosseguimento da contratação, Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 2652733), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2664122) com valor total estimado de R\$ 19.187,55 (dezenove mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e Nota de Dotação nº 2026ND0000124 (SEI nº 2671275).

O Estudo Técnico Preliminar consignou que a contratação pretendida não se encontra contemplada no Plano de Contratação Anual 2025. Todavia, a unidade demandante apresentou justificativa quanto à ausência de previsão do objeto no referido plano, fundamentando que o objeto é essencial para assegurar a eficiência e a continuidade das atividades desta Corte, sendo o prosseguimento da contratação expressamente autorizado pela Presidência.

Por seu turno, a Secretaria de Orçamento e Finanças procedeu à emissão da Nota de Dotação nº 2026ND0000124 no valor correspondente à contratação pretendida, na natureza de despesa 4490.52.42 - Mobiliário em Geral, informando em 21/01/2026 que não há registro da emissão de empenho na referida natureza de despesa na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como inexistente registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de dispensa de licitação.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise e manifestação acerca da possibilidade de realização de dispensa na forma eletrônica para o objeto em questão, em que se verificou ausentes a indicação de qual será o fornecedor e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Opinou, por fim, favoravelmente à dispensa de licitação para a aquisição de cadeiras de escritório, padrão executiva, no valor total estimado de R\$ 19.187,55 (dezenove mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), nos moldes da Lei nº 14.133/2021, art. 75, II, observadas as ressalvas indicadas.

É o relatório. Decido.

A presente decisão encontra respaldo nos aspectos técnicos e jurídicos que orientam a administração pública, considerando a necessidade de preservação do interesse público e o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, caput, os princípios fundamentais da administração pública, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos administrativos.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece como regra a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Todavia, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação, admitindo assim a contratação direta.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determina em seu art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025, no caso de outros serviços e compras.

No presente caso, verifica-se que o valor estimado para a contratação é de R\$ 19.187,55 (dezenove mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), montante que se encontra dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A Resolução nº 64/2023-TJAM dispõe em seu art. 63 que as contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de três dias úteis.

Conforme consignado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, inexistente registro de emissão de empenho classificado na natureza de despesa 4490.52.42 - Mobiliário em Geral na modalidade dispensa de licitação, bem como não há registros da tramitação de outro processo administrativo cuja despesa tenha sido enquadrada na referida natureza de despesa, atendendo assim ao disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a presente contratação direta está condicionada à inexistência de registro de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas válidas no momento da contratação, à consulta ao SICAF e à divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Dessa forma, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo** a realização da contratação do objeto em análise por meio do **sistema de dispensa eletrônica**.

Encaminhem-se os autos à SECOP/DVCOP para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 63 da Resolução n. 64/2023-TJAM.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2026, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2678727** e o código CRC **23E6561E**.